



Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0001779-92.2017.8.19.0000

Agravante: Transportes Futuro Ltda.

Agravado: Luciclea Cordeiro Moraes

Relator: Desembargador Luiz Fernando de Andrade Pinto

ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo investido contra decisão colegiada. Manifesta inadmissibilidade. Aplicação de multa, na forma do artigo 1.021, §4º do Novo Código de Processo Civil. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0001779-92.2017.8.19.0000, em que é agravante Transportes Futuro Ltda. e agravado Luciclea Cordeiro Moraes.

A C O R D A M os Desembargadores da Vigésima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de Agravo do art. 1.021 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra o acórdão de índex 19.

É o relatório.

VOTO

É manifesta a inadmissibilidade do presente recurso: um agravo interno investido contra decisão Colegiada.

Nisto, aliás, o cabimento da multa prevista no artigo 1.021, §4º do Código de Processo Civil em vigor. Arbitro-a, portanto, em 1% sobre o valor da causa, a ser recolhida como condição de recorribilidade para futuras manifestações.

Ante o exposto, **DEIXO DE CONHECER** do recurso. Sem prejuízo, **APLICO** multa de 1% sobre o valor da causa, a ser recolhida como condição de recorribilidade para futuras manifestações, na forma dos artigos 1.021, §§ 4º e 5º do Novo Código de Processo Civil.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vigésima Quinta Câmara Cível

Rio de Janeiro, na data da sessão.

Desembargador LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO
Relator